



LEI Nº.....76/97.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CAMPOS NOVOS PAULISTA".

SEBASTIÃO LUIZ WAISS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica criado o COMTURCANP - Conselho Municipal de Turismo da Estância Climática de Campos Novos Paulista, que se constitui em órgão de aglutinação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para assessoramento da Municipalidade nas questões referentes ao desenvolvimento turístico na cidade da Estância Climática de Campos Novos Paulista.

ARTIGO 2º) - O COMTURCANP será composto por 21 (vinte e um) elementos, entre representantes do Poder Público e de iniciativa privada, escolhidos dentro os cidadãos da comunidade que tenham interesse no desenvolvimento e no fomento do turismo na Estância Climática de Campos Novos Paulista.

ARTIGO 3º) - A regulamentação do COMTURCANP e a nomeação de seus componentes será feita por DECRETO do Executivo Municipal.

ARTIGO 4º) - O mandato dos membros do COMTURCANP será de 02 (dois ) anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até designação de seus substitutos.

ARTIGO 5º) - A função dos membros do COMTURCANP honorifica e não remunerada. É considerada de relevante interesse público.

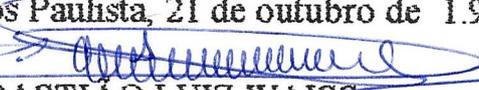
ARTIGO 6º) - A Prefeitura cederá local e espaço para realização das reuniões do COMTURCANP. Bem como funcionários e materiais que garantam o bom desenvolvimento de seus trabalhos.

ARTIGO 7º) - A regulamentação da presente Lei será editada no prazo de 60 (sessenta ) dias.

ARTIGO 8º) - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria, consignada em orçamento.

ARTIGO 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos Novos Paulista, 21 de outubro de 1997.

  
SEBASTIÃO LUIZ WAISS

-Prefeito Municipal-

publicado por afixação na forma do Artigo 91 da Lei Orgânica.

  
MARCO ANTONIO GOFFREDO  
Secretário Administrativo-Designado